



## **ORIENTAÇÃO JURÍDICA**

**DA:** ZÊNITE CONSULTORIA

**PARA:** SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**A/C:** HENRY ROSSDEUTSCHER

**EMENTA:** Prêmio de produção – Abono salarial - Incorporação.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Constituição da República, CLT, LC nº 101/00 e Lei nº 9.504/97.

**Prêmio de produção. Incorporação. Abono salarial. Despesas com pessoal. Período eleitoral.**

Tem a presente a finalidade de responder Consulta efetuada em 10/05/10, às 17h37min.

### **I – CONSULTA**

“Nos termos do documento anexado, consultamos a possibilidade jurídica de se incorporar os valores do chamado ‘prêmio de produção’ à remuneração dos funcionários da Superintendência do Porto de Itajaí (70% sobre o salário base), com o menor reflexo possível nas verbas trabalhistas, tendo-se em conta as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral. Solicitamos posicionamento quanto ao prazo para resposta.

Solicito posição jurídica da Consultoria Zênite, acerca da possibilidade jurídica de se incorporar o chamado ‘prêmio de produção’ à remuneração dos funcionários da Superintendência do Porto de Itajaí, com o menor reflexo possível nas verbas trabalhistas (se possível sem reflexos).

Eis os elementos que cremos necessários à consulta:

A Superintendência do Porto de Itajaí é autarquia municipal, criada pela Lei Municipal 2.970/95, alterada pela Lei Municipal 3.513/2000.

Segundo consta da Lei 3.513/2000, os funcionários concursados são regidos pelo regime Celetista (art. 15):

Art. 15 - Todos os servidores da Autarquia terão a relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei municipal ou esta lei, não dispuser em contrário, exceto os servidores exercentes exclusivamente de funções ou cargos comissionados, que continuarão regidos pela legislação municipal.

Sendo que, o prêmio produção é instituído pelo art. 14: